



REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS POR MORTE

1. DOS BENEFÍCIOS

1.1 A Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia – FORÇA INVICTA institui, em caráter provisório, o benefício Auxílio Funeral e o benefício Auxílio pelo falecimento do Associado, devendo os mesmos serem custeados com a economia decorrente da descontinuidade das despesas relativas ao pagamento mensal do seguro de vida não renovado depois do vencimento do seu contrato em setembro de 2018 e sua permanência se dará desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a. A permanência mínima destes benefícios será de 06 (seis) meses, a contar da data da entrada em vigor deste regulamento;
- b. A economia citada anteriormente será contabilizada e atualizada mensalmente, devendo seus valores servirem como fundo de reserva para custear estes benefícios;
- c. Enquanto o valor economizado, em conformidade com o registro contábil citado na alínea “b”, for superior às despesas acumuladas com o pagamento dos referidos benefícios, estes serão mantidos; e
- d. Decorrido o prazo mínimo de vigência destes benefícios e verificada a ocorrência de saldo favorável à manutenção destes, inferior ao pagamento de 03 (três) benefícios com Auxílio Funeral e 03 (três) benefícios com Auxílio à Família do Associado falecido, a Diretoria Executiva da Força Invicta notificará imediatamente tal fato ao Presidente do Conselho Deliberativo, a fim de fazer o acompanhamento da posterior evolução deste saldo com vistas à avaliação da possibilidade de extinção destes benefícios.

2. DO AUXÍLIO FUNERAL

2.1 O benefício Auxílio Funeral tem como finalidade garantir o pagamento de indenização àquele que custear as despesas provenientes do funeral do Associado e Funcionários Celetistas bem como seus cônjuge, convivente em união estável e filhos, e terá o valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) podendo ter seu valor revisado mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

2.2 Para gozo do auxílio funeral não é necessário adesão, sendo o mesmo devido a todos os descritos no item 2.1

2.3 Caso seja acionada a assistência prévia às despesas, via telefone, no momento do óbito, a Força Invicta indicará um serviço funerário conveniado para a realização das despesas com o funeral, dentro do limite previsto para este benefício.

2.4 Caso haja falecimento do Associado ainda no mês de admissão ou readmissão, para ter direito ao benefício, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) manter a inscrição ativa e quitada no mês da ocorrência do falecimento.

Almeida



2.5 O acionamento da assistência funeral deverá ser feito por uma pessoa da família do segurado, ou, na falta deste, por um representante ou responsável legal, através dos telefones 071 3043 0574 ou 071 9 9939 3366 ou dos contatos telefônicos das casas funerárias conveniadas.

2.6 Para requerer a indenização do Auxílio Funeral será necessária a apresentação dos documentos a seguir:

- a. Cópia da certidão de óbito do Associado, cônjuge, convivente em união estável ou filho(a);
- b. Cópia do CPF/RG do Associado titular;
- c. Nota Fiscal das despesas em favor do requerente; e
- d. Autorização original de crédito em conta própria do requerente devidamente preenchida, anexada a algum documento bancário em que constem os dados informados (ex.: cópia do cartão do banco).

3. DO AUXÍLIO PELO FALECIMENTO DO ASSOCIADO

3.1 O Auxílio pelo Falecimento do Associado tem como finalidade apoiar os beneficiários indicados pelo Associado no formulário de beneficiários e terá o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), podendo ter seu valor revisado mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo.

3.2 Os Associados só entrarão em pleno gozo de seus direitos relativos ao benefício citado no item 3.1, após o preenchimento do formulário de beneficiários e cumprimento dos protocolos de adesão.

3.3 Terá(ão) direito ao recebimento do auxílio citado no item 3.1, o(s) beneficiário(s) do Associado, previamente indicados por este no momento da adesão, cuja inscrição esteja ativa na data do óbito.

3.3.1 O Associado poderá, a qualquer tempo, alterar o rol de indicados para o benefício citado no item 3.1, desde que formalize esta alteração junto à Força Invicta.

3.3.2 A ausência de discriminação dos beneficiários torna a adesão sem efeito.

3.3.3 Para requerer a indenização do Auxílio pelo Falecimento de Associado será necessária a apresentação dos documentos a seguir:

- a. Cópia da certidão de óbito do Associado;
- b. Cópia do CPF/RG do beneficiário;
- c. Cópia do comprovante de residência do beneficiário;
- d. Cópia do formulário de beneficiários;
- e. Autorização original de crédito em conta própria do beneficiário devidamente preenchida, anexada a algum documento bancário em que constem os dados informados (ex.: cópia do cartão do banco).

4. DOS BENEFICIÁRIOS

FORÇA INVICTA

Associação dos Oficiais Militares Estaduais da Bahia
Criada em 18 de Setembro de 2004 – CNPJ n.º 07.139.638.0001-57



4.1 O Associado deverá, no ato da inscrição indicar beneficiários do auxílio descrito no item 3.1 preenchendo o Formulário de Beneficiários. Após preenchido, o formulário deverá ser impresso, assinado a próprio punho, com caneta azul e, logo em seguida, encaminhado para o e-mail beneficios@forcainvicta.com.br.

4.2. Caso já tenha feito a adesão, através do preenchimento do formulário, e, queira, posteriormente, alterar os beneficiários, basta somente preencher o Formulário de Beneficiários novamente e encaminhar para o e-mail: beneficios@forcainvicta.com.br

4.3 Deve o Associado guardar consigo uma cópia deste documento para apresentação por seus indicados quando da requisição do benefício.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O(s) beneficiário(s) poderá(ão) dar entrada no pedido de indenização dos benefícios previstos neste regulamento no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da data do óbito, não cabendo mais nenhum pagamento, nem nenhuma indenização depois de decorrido este prazo.

5.2 O pagamento dos benefícios citados, depois de entregues todos os documentos necessários, ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias.

5.3 Os documentos deverão ser entregues, mediante protocolo, na sede da Força Invicta, diretamente na Recepção.

5.4 Durante a análise do processo, outros documentos necessários para a sua instrução poderão, ainda, ser solicitados e/ou proceder averiguações quanto à veracidade das informações prestadas, a fim de resguardar os Associados.

5.5 Todas as dúvidas e omissões deste Regulamento serão sanadas e dirimidas pela Diretoria Executiva da Força Invicta.

5.6 Este regulamento está em vigor a partir do dia 16 de fevereiro do corrente ano, retroagindo seus efeitos ao mês de setembro quando venceu a apólice de seguros da Associação, conforme deliberado pelo Conselho Deliberativo.

Salvador, 18 de fevereiro de 2019

COPÉRNICO MOTA DA SILVA – MAJ PM
Presidente da Associação de Oficiais Militares
Estaduais da Bahia – FORÇA INVICTA